PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

DIVERSOS Nº 25/2017 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO - N. 0086632-56.2017.8.11.0000
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO - PRESIDENTE

AUTOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – MEMBRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: OFÍCIO N. 14/2017/GAB – CONSULTA FORMULADA PELO DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – REDISTRIBUIÇÃO DO HABEAS CORPUS Nº 1006577-04.2017

Número do Protocolo: 25/2017 (Nº 0086632-56.2017.8.11.0000)
Data de Julgamento: 23-11-2017

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Trata-se de consulta formalizada pelo Desembargador Orlando de Almeida Perri, acerca da redistribuição de processo em decorrência da suspeição do Desembargador Relator, envolvendo os artigos 83, XV e 216, §1º, ambos do Regimento Interno desta Corte.

O Desembargador consulente informa que o Habeas Corpus n. 1006577-04.2017.8.11.0000 fora inicialmente distribuído por dependência aos autos do *Habeas Corpus* n. 1006130-16.2017.8.11.0000, ao Des. Alberto Ferreira de Souza, integrante da Segunda Câmara Criminal.

Contudo, o Des. Alberto Ferreira de Souza declarou sua suspeição nos autos n. 1006130-16.2017.8.11.0000, determinando a redistribuição das ações constitucionais conexas, conforme preceitua o artigo 83, XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

Cumprida a determinação pela Segunda Câmara Criminal, o processo fora distribuído por sorteio ao Des. Pedro Sakamoto; todavia, evocando o artigo 216, §1º, do RITJMT, o Magistrado determinou a redistribuição do feito (ações conexas), por sorteio, dentre

Documento assinado digitalmente por: RUI RAMOS RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código ES5UMFX2

todos os Desembargadores integrantes das Câmaras Criminais.

Daí, chegamos a redistribuição da ação constitucional n. 1006577-04.2017.8.11.0000 ao Des. consulente Orlando de Almeida Perri que, em momento contínuo a formalização da presente consulta, considerando decisão proferida pelo Des. Rondon Bassil Dower Filho, na condição de substituto legal do Des. Relator Pedro Sakamoto, nos autos da ação constitucional conexa n. 1006160-16.2017.8.11.0000, determinou a remessa daquele *habeas Corpus* ao Relator em substituição, na forma do que dispõe o artigo 83, XVI, do RITJMT (conexão).

Conforme o seu atual andamento, a ação constitucional objeto da presente consulta encontra-se sob a relatoria do Des. Pedro Sakamoto, tendo, inclusive, em sede de reconsideração da decisão proferida pelo Relator substituto (Des. Rondon Bassil Dower Filho), indeferido a liminar vindicada, conforme decisão proferia em 20-4-2017 (http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=e9042ad27024b0709a2f3f967837162040210803 9d6a4e681110c93954d7527c0d1dbaf3b9636578).

Com efeito, estando definida a relatoria do feito por outro viés, passo a análise da questão suscitada em caráter abstrato.

Documento assinado digitalmente por: RUI RAMOS RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValiderDocumento e utilize o código ES5UMFX2

TJ
Fls. 09

DIVERSOS Nº 25/2017 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO - N. 0086632-56.2017.8.11.0000
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO - PRESIDENTE

V O T O

EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

Egrégio Pleno:

Para melhor análise do contexto jurídico em que se encontram inseridos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, transcrevo os dispositivos apontados na consulta:

Art. 83 - Na distribuição serão observadas as seguintes regras: (...)

XV - Não se fará a distribuição a julgador manifestamente impedido ou suspeito; ***sendo declarado*** *pelo Relator o impedimento ou a* ***suspeição****, ou pronunciada em exceção,* ***será o feito redistribuído ao próprio órgão****, procedendo-se à compensação.*

Art. 216 - O Relator ou o Revisor, este em processo criminal, declarará seu impedimento ou suspeição nos autos. (Alterado pela E.R. n.º 025/2016 - TP).

§ 1º - ***Em caso de suspeição do relator, o feito será encaminhado para nova distribuição****.*

Como se nota, a dúvida suscitada cinge-se apenas em saber se a redistribuição do processo criminal em decorrência da arguição de impedimento ou suspeição do Relator se dá entre os demais Membros do mesmo órgão (art. 83, XV, RITJMT) ou entre os integrantes de todas as Câmaras Criminais (art. 216, §1º, RITJMT).

Sem embargos, havendo dúvida quanto à aplicabilidade da norma, ou até mesmo diante de eventual conflito de normas, deve o operador do Direito lançar mão de um conjunto de métodos de interpretação.

No caso em questão, partindo-se da interpretação literal das normas em confronto, ressai aparente conflito, pois, ao passo em que a regra de redistribuição contida no artigo 83, XV, do RITJMT, estabelece que o sorteio deva envolver apenas os membros do mesmo órgão, a regra do artigo 216, §1º, do RITJMT, determina que, havendo a suspeição do Relator, o feito será levado a redistribuição.

Portanto, considerando que Regimento Interno do Tribunal de Justiça é o

Documento assinado digitalmente por: RUI RAMOS RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código ES5UMFX2

instrumento que define a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos, salvo melhor instrução, a questão é basicamente dirimida através do método da interpretação sistemática, a qual impõe que o ordenamento é um todo unitário, validando-se a norma coerente com o seu conjunto.

Desta feita, tem-se que a regra de distribuição (redistribuição) definida no artigo 83, XV, do RITJMT, encontra-se inserida na seção III (distribuição) do capítulo XII, o qual trata especificamente **do funcionamento do Tribunal**.

Por sua vez, a regra definida pelo artigo 216, §1º, do RITJMT, encontra-se inserida na seção VIII (suspeição e impedimento de desembargador) do capítulo VI, que trata **dos Processos Originários do Tribunal.**

Logo, cumprido o que propõe o método da interpretação sistemática da norma, a regra de caráter especial que dispõe sobre a suspeição/impedimento (art. 216, §1º), deve ter o seu significado extraído em conformidade com a regra de caráter geral que trata sobre o funcionamento do Tribunal, notadamente quanto à distribuição do processo.

Note-se, a regra dos artigos 215 e 216 do RITJMT cuida especificamente da declaração de suspeição e impedimento do desembargador (relator ou revisor), sendo, a redistribuição do feito, mero consectário da declaração do magistrado.

Já a norma emoldurada no artigo 83 do mesmo Regimento, define as regras a serem observadas quando da distribuição do processo, deixando claro que havendo a declaração de suspeição ou impedimento, será o feito redistribuído ao próprio órgão, configurando, como dito, regra de caráter geral, de modo a complementar àquela regra especial que trata acerca da suspeição/impedimento nos processos originários do Tribunal.

Desta forma, podemos extrair o nexo entre os dispositivos em espeque, para, então, sem perder a individualidade e importância de cada qual, dentro do contexto a que estão inseridos, emergir o melhor significado da norma a ser aplicada no caso em concreto.

Cumpre ademais esclarecer, que a redistribuição do processo ao mesmo órgão, conserva o postulado democrático do juiz natural, pois, como se sabe, tanto a arguição de impedimento como a de suspeição dos julgadores, não induzem a redistribuição do feito para

Documento assinado digitalmente por: RUI RAMOS RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValiderDocumento e utilize o código ES5UMFX2

TJ
Fls. 20

outro juízo (singular ou colegiado),

Nesta toada, *v. g.*, "*o juiz que espontaneamente afirmar suspeição deverá fazê-lo por escrito, declarando o motivo legal, e* ***remeterá imediatamente o processo ao seu substituto****, intimadas as partes*" (art. 97 do CPP).

A toda evidência, a arguição de suspeição ou impedimento do magistrado jamais poderá sugerir critério de alteração de competência já estabelecida no momento da distribuição do feito.

In casu, quando da arguição de suspeição/impedimento do Relator, a competência para processamento do feito já estava definida - pela distribuição -, qual seja: o colegiado ao qual pertence o desembargador para qual fora sorteada a relatoria do recurso.

Na realidade, a ideia de redistribuição do feito em decorrência da declaração de suspeição/incompetência do Relator, assim como expresso nos dispositivos em destaque, nos remete apenas a realização de novo sorteio entre os demais membros do órgão.

Dessa forma, salvo melhor instrução de Vossas Excelências, entendo que em caso de arguição de suspeição ou impedimento do Relator, a relatoria do processo deverá ser novamente sorteada (redistribuída) aos demais membros do próprio órgão, procedendo-se a compensação, assim como exatamente definido pelo artigo 83, XV, RITJMT.

É como voto, submetendo à apreciação dos demais membros.

Documento assinado digitalmente por: RUI RAMOS RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValiderDocumento e utilize o código ESSUMFX2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

DIVERSOS Nº 25/2017 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO - N. 0086632-56.2017.8.11.0000
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO - PRESIDENTE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, o TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso sob a Presidência do DES. RUI RAMOS RIBEIRO, composto pelo DES. RUI RAMOS RIBEIRO (Relator), DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (1º Vogal), DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (4º Vogal), DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (5º VOGAL), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (7º Vogal), DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (10º Vogal), DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (11ª Vogal), DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (13ª Vogal), DES. MARCOS MACHADO (14º Vogal), DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (16º Vogal), DES. JOÃO FERREIRA FILHO (17º Vogal), DES. PEDRO SAKAMOTO (18º Vogal), DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO (20º Vogal), DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (21ª Vogal), DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (22º Vogal), DESA. SERLY MARCONDES ALVES (24ª Vogal), DES, GILBERTO GIRALDELLI (26º Vogal), DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (27ª Vogal) e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES (28ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE O PLENO ENTENDEU QUE EM CASO DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DO RELATOR, A RELATORIA DO PROCESSO DEVERÁ SER NOVAMENTE SORTEADA AOS DEMAIS MEMBROS DO PRÓPRIO ÓRGÃO, PROCEDENDO-SE A COMPENSAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Cuiabá, 23 de novembro de 2017.

DESEMBARGADOR RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR

Documento assinado digitalmente por: RUI RAMOS RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código ES5UMFX2